



Lei nº 120/2001

Súmula – Autoriza a comercialização do excedente das mudas de café pé franco produzidas no viveiro de mudas municipais e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Esperança Nova, Estado do Paraná, aprovou e eu Tarciso Sales Medeiros Maia, sanciono a seguinte:

LEI.

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a comercializar o excedente das mudas de café pé franco, produzidas no viveiro municipal, portanto inservível para o Município, cujo preço não poderá ser inferior a R\$ 0,08 (oito centavos) por muda.

Art. 2º - As mudas serão retiradas no viveiro municipal, sendo autorizada somente mediante a apresentação do DAM (documento de arrecadação municipal) , devidamente autenticado pelo Banestado Agência de Pérola, Estado do Paraná, em conta específica aberta para este fim.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito Municipal de Esperança Nova. 15 de maio de 2001.


Tarciso Sales Medeiros Maia
Prefeito Municipal

